



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Decreto nº. 418, de 27 de outubro de 2023

Dispõe sobre provimento dos cargos ou funções de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar, de acordo com os critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ, Sr. Matheus Almeida dos Santos, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, Art. 206, VI — gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, Art.5º, inciso III – complementação - VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 9.674, de 24 de agosto de 2022, que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.296 de 08 de novembro de 2022, que Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal (Lei nº 4.754/2010), regulamentando a estrutura dos cargos previstos no seu art. 10 e dá outras providências.

DECRETA:

Matheus

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios de seleção para o provimento dos cargos em comissão de Diretores, Vice-Diretores e Responsáveis das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental efetuado nos termos previstos em lei, mediante processo seletivo, seguindo os critérios de mérito e desempenho estabelecidos em edital de seleção, para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Deverá ser instituída, através de Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão para organizar e executar o processo de seleção para o cargo comissionado de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar, devendo lançar o Edital para realização de inscrição, análise curricular e critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo Único. Será competência da Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e normas especificadas no Edital no caput deste artigo.

Art. 3º Para habilitação a fim de nomeação aos cargos em Comissão de Diretor Escolar, Vice-Diretor e Responsável Escolar os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV - Possuir escolaridade mínima exigida para o cargo de acordo com a Lei Municipal nº 5.296, de 08 de novembro de 2022;
- V - Não ter contas, no âmbito do Conselho Escolar, desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre;
- VI - Elaborar Plano de Gestão Escolar baseado na Matriz de Competências da Gestão Escolar do Ministério da Educação;
- VII - Apresentar Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
- VIII- O processo de gestão será avaliado periodicamente e a Secretaria Municipal de Educação realizará formação com base na Matriz de Competências da Gestão Escolar do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. Todos os atos do provimento dos cargos em Comissões de Diretores Escolares, Vice-Diretores e Responsáveis Escolares de que trata este Decreto serão publicados nas redes oficiais de divulgação do Município de Monte Alegre-Pará.

Art. 4º Quanto as principais atribuições do Diretor, Vice-Diretor e Responsável Escolar, as mesmas obrigatoriamente devem constar no Plano de Gestão, de forma a garantir a funcionalidade da instituição educacional, como a condução da organização escolar, do Projeto Pedagógico e atividades acadêmicas, a sustentabilidade administrativo-financeira, a articulação com famílias e comunidades, o cumprimento dos planos de trabalho dos profissionais da educação, o processo das avaliações externas e internas, a motivação da equipe escolar, a conservação da infraestrutura e equipamentos escolares, bem como as representações escolares.

§1º São preceitos gerenciais do Plano de Gestão Escolar, com direcionamentos à produção de resultados, e responsabilização compartilhada dos Profissionais da Educação, bem como o



aprimoramento mediante planejamento e a transparência de suas atividades, ações administrativas, Atos de Gestão, e desenvolvimento do ensino aprendizagem, sendo comparados pela série histórica do IDEB.

§2º Caberá ao Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar garantir no Plano de Gestão Escolar, a segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento das legislações e normas educacionais vigentes.

§3º Deverá constar no Plano de Gestão Escolar a articulação da comunidade escolar, a valorização do desenvolvimento profissional de toda a equipe e a garantia do clima organizacional da Instituição Educacional.

Art. 5º As incumbências da função comissionada de Diretor, Vice-Diretor e Responsável Escolar, deverão ser desempenhadas em conformidade com o ordenamento jurídico municipal, referente aos direitos, deveres, responsabilidades e proibições dos demais servidores pertencentes ao quadro dos profissionais da educação pública, recebendo, para tanto, remuneração fixada no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação do Município de Monte Alegre.

Art. 6º O processo seletivo para os cargos de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar será realizado em 2 (duas) etapas: 1. inscrição/análise curricular e 2. Defesa do Plano de Gestão Escolar com entrevista de mérito e desempenho.

§1º A inscrição e análise curricular dos candidatos será feita pela comissão de que trata o Art. 2º, que examinará o rol de documentos e realizará o deferimento ou indeferimento dos critérios dos candidatos, de acordo com os requisitos deste Decreto.

§2º Compete à Comissão elaborar ficha avaliativa com pesos pré-estabelecidos para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos candidatos para a seleção dos cargos comissionados de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar, bem como definir critérios de desempate.

Art. 7º Os candidatos habilitados para compor o quadro de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para os cargos de provimento em comissão, em ordem decrescente de classificação.

§1º A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Responsável Escolar das Escolas Públicas Municipais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação que fundamente a motivação.

§2º Durante o exercício do cargo em comissão, haverá avaliação e formação periódica do Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar das Escolas Públicas Municipais com vistas ao desenvolvimento das competências definidas no art.9.

§3º Ao final de cada ano, o Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar deverá apresentar para o Conselho Escolar um Relatório de Atividades contemplando análise de dados e informações sobre o desempenho e rendimento dos estudantes:



- a) Resultados de aprovação, reprovação e evasão escolar;
- b) Desempenhos por meio das turmas e escola conferido pelas notas e médias anuais obtidas;

§4º A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente a ser realizada pelo Executivo Municipal, desde que atenda aos critérios e tenha obtido desempenho satisfatório na execução do Plano de Gestão em que foi Diretor, Vice-diretor ou responsável escolar.

§5º A Secretaria Municipal de Educação deverá ser oficializada quanto a todos os atos da recondução para o acompanhamento do processo, e dar ampla publicidade às informações.

§6º Em caso de avaliação negativa durante o mandato como Diretor, Vice-Diretor ou Responsável Escolar, o profissional da educação ficará impedido pelo período de 02 (dois) anos de concorrer a nova habilitação, mesmo que para mandato em local diferente e somente poderá concorrer mediante apresentação de curso complementar na área da gestão escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituições Credenciadas no MEC que o requalifique novamente, conforme disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 8º Havendo vacância dos cargos que compõem o Quadro de Diretor, Vice-diretor e Responsável das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os credenciados e habilitados para os cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Quando o quadro mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos credenciados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear Profissional da Educação apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§2º Ocorrerá a vacância dos cargos comissionados do Quadro de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício do mandato.

Art. 9º Compete ao Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar, além das determinações previstas neste Decreto e na legislação educacional vigente:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) Realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade-Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) Acompanhar a frequência de alunos, seguindo as Orientações do Busca Ativa Escolar e outros Programas da rede protetiva da criança e adolescente;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a adaptação curricular a todos os alunos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem;
- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;

- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino, bem como melhorias no IDEB;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Pedagógico (PP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Cultura de Avaliação da Rede Municipal;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc.), de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- m) Aderir e implementar os Projetos e Programas do governo federal e/ou elaborados, divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

II - Da Gestão Democrática:

- a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Pedagógico (PP) com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Pedagógico à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
- f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados de aprendizagem da Unidade de Ensino bimestralmente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

III - Da Gestão Administrativa:

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;

Mauro

- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação — SEMED, o Plano de Gestão, o Projeto Pedagógico - PP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Conselho Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar, gerenciar e fiscalizar o Cumprimento das atividades dos Professores;
- i) Certificar e validar de forma fidedigna o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos e tomando as providências cabíveis quando ocorrer ausências justificadas ou não justificadas;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados (Sistema Acadêmico Municipal, Censo, Transporte Escolar, PDDE Interativo, dentre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Gerenciar todo o processo de alimentação escolar dentro da Unidade de Ensino: recebimento, armazenamento, controle de estoque, conservação, higienização, manipulação e distribuição, bem como a emissão de relatórios mensais de prestação de contas em observância às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE;
- m) Apoiar, acompanhar e monitorar o transporte escolar designado para os estudantes da Unidade de Ensino, realizando a demanda, demonstrando itinerários, horários, paradas, tipos de veículo e fiscalização da frequência dos veículos e motoristas com emissão de relatórios mensais em observância às normas do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;
- n) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV - Da Gestão Financeira:

- a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PP e os princípios da Gestão Pública;
- d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente.

V - Da Gestão de Resultados: A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico e avaliativo dos seguintes indicadores para melhoria dos resultados educacionais:

- a) Cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais;
- b) Elevação da aprovação dos estudantes e melhoria da aprendizagem;
- c) Redução da reprovação dos estudantes;
- d) Diminuição da evasão dos estudantes;
- e) Garantia da alfabetização dos estudantes na idade certa;
- f) Correção da distorção idade/série de fluxo escolar;
- g) Monitorar e reduzir a infrequência dos estudantes nas aulas;
- h) Reduzir a infrequência dos profissionais da educação e/ou substituições às atividades educacionais;
- h) Cumprir com as normativas e políticas educacionais implantadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 10 Durante a transição dos cargos, o Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar que estiver concluindo o seu mandato deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I - Cômputo administrativo-financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;
- II - Acervo da vida acadêmica dos estudantes atualizados;
- III- Inventário do patrimônio existente na Escola, devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da SEMED e Prefeitura Municipal de Monte Alegre;
- IV- Memorial de gestão do mandato.

Art. 11 Serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para os cargos de provimento em comissão, os candidatos habilitados para compor o quadro de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar.

§1º Durante o exercício do cargo em comissão, haverá avaliação e formação periódica para Diretor, Vice-diretor e Responsável das Escolas Públicas Municipais.

§2º A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de dois anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente.

§3º Não haverá restrição ao candidato em participar de nova seleção pública para compor o Quadro de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar, podendo ser indicado para uma unidade escolar diversa da sua última recondução, desde que atenda os critérios e tenha obtido desempenho satisfatório na execução do Plano de Gestão em que foi gestor escolar.

§4º O disposto no §3º deste artigo, em caso de avaliação negativa durante o mandato como Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar, o profissional da educação ficará impedido, pelo período de 02 (dois) anos de concorrer ao certame, mesmo que para mandato em local diverso, estando novamente apto à nomeação, apenas mediante apresentação de curso complementar na área da gestão escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituições Credenciadas no MEC que o requalifique novamente.

§5º Quando ao Quadro mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos credenciados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear Profissional da Educação apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§6º Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

Art. 12 Fica estabelecido, com fundamentos na Lei nº 5.296/2022, em seu Art. 40, XI, o quadro de cargos e salários correspondente às condicionalidades, no provimento de Diretor, Vice-diretor e Responsável Escolar, conforme FUNDEB/VAAR, vejamos:

CARGO	CRITÉRIOS PARA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTO BASE (R\$)	GRATIFICAÇÃO POR PORTE
-------	----------------	-----------------------------	-----------------------	------------------------

	DESIGNAÇÃO DO CARGO			
DIRETOR ESCOLAR	Unidade Escolar com mais de 150 alunos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciado Pleno em outras áreas do conhecimento com Pós-graduação em Gestão Escolar.	R\$ 3.845,63	Pequeno Porte (40%) Médio Porte (50%) Grande Porte (60%)
VICE-DIRETOR ESCOLAR	Unidade Escolar com mais de 401 alunos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciado Pleno em outras áreas do conhecimento com Pós-graduação em Gestão Escolar.	R\$ 3.845,63	Médio Porte (25%) Grande Porte (30%)
RESPONSÁVEL ESCOLAR	Unidade Escolar com mais de 50 alunos	Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento	R\$ 2.700,00	Pequeno Porte (20%)

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Monte Alegre - Pará, 27 de outubro de 2023



MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal